

5.3. A VEGETAÇÃO

O Estado de Santa Catarina tem uma extensão territorial de 95.985 km² e está totalmente inserido no domínio da Mata Atlântica, restando hoje 17,46% da área total vegetada, no qual 280.000 ha podem ser considerados como floresta primária (MEDEIROS, 2002). Santa Catarina é o terceiro Estado Brasileiro com maior área de remanescente da Floresta Atlântica.

Na área de implantação dos empreendimentos, a formação vegetal dominante dentro do Bioma Mata Atlântica é o de **Floresta Ombrófila Densa**, onde identificamos as seguintes formações florestais:

A) VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA NO ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO

Composta por uma área de 8.708,04 m² onde encontramos exemplares de espécies invasoras, como o capim elefante, capim gordura e capim colômbio, além de uma espécie de Taquara com colmos lisos e ocos, formando touceiras densas que recobrem a região, orelha de onça e a samambaia das taperas.

Anteriormente, esta área foi utilizada para criação de porcos e cultivos de abacaxi, banana e aipim, conforme relato dos moradores.



Árvores isoladas na área sem formar adensamento.



Capim-elefante (*Pennisetum purpureum*) no plano principal e ao fundo Jacatirão (*Tibouchina mutabilis*), espécie tipicamente pioneira encontrada nessa área.

B) VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA NO ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO

Composta por uma área de 34.144,95 m², composta por espécies de Jacatirão, Embaúba, Jacatirão-açú, Café-do-mato, Caroba, Camboatá entre outras. Vale destacar que a orelha-de-onça é espécie dominante no sub-bosque considerando sua densidade.



Vegetação já próxima às margens da Baía da Babitonga.



Observa-se o predomínio de pequenos diâmetros nessa área inventariada.

Recobrimo o solo podemos encontrar uma comunidade de plantas rasteiras representada por Maria-sem-vergonha nos locais de solo mais úmidos e uma grande quantidade de gramíneas e outras ervas consideradas invasoras nos terrenos mais secos



Área onde se observa a distribuição espacial das árvores e solo com grande quantidade de ervas rasteiras.

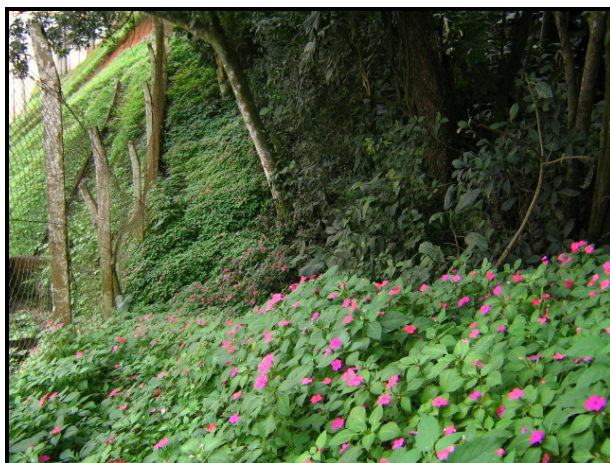


Área com grande quantidade de Maria-sem-vergonha (*Impatiens walleriana,*) dominando em especial ambientes úmidos ricos em matéria orgânica.

As plantas componentes do meio da vegetação maior (árvores) são controladas através de roçadas o que permite apenas o estabelecimento de ervas rasteiras anuais. Na formação arbórea (árvores de grande porte) as espécies mais representativas em número de indivíduos foram o jacatirão e pau-de-formiga, seguidos do seca-ligeiro.

C) VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA NO ESTÁGIO AVANÇADO DE REGENERAÇÃO

Ocupa a parte central da área do empreendimento com uma área de 18.816,37 m². Sua vegetação encontra-se mais desenvolvida, com grande quantidade de matéria orgânica oriunda das espécies que cobrem a área, a paisagem é caracterizada por espécies de grande e médio porte. Podemos encontrar no meio da vegetação maior exemplares de Baga-de-macaco, Camboatá, Laranjeira-do-mato, Guamirim, Maria-mole, Pimenteira entre outros.



Área de borda tomada por Maria-sem-vergonha (*Impatiens walleriana*.) dominando em especial ambientes úmidos ricos em matéria orgânica.

D) CORTE OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO

A área de cobertura vegetal integrante do estudo florestal, incluindo terras do TGSC (41.429,09 m²) e da União (8.990,57 m²), totalizam uma superfície de 50.419,66 m².

De acordo com a Lei Federal nº 4.771 de 15/09/196 – Código Florestal e Resolução CONAMA 303/02, das áreas pertencentes ao TGSC e as Terras da União, 38.726,39 m² estão inseridas em Área de Preservação Permanente (terço superior do Morro Bela Vista), sendo 28.022,91 m² pertencem ao TGSC e 10.703,48 m² a União (**Mapa - Vegetação da Área dos Empreendimentos**).

Da área total de 50.419,66 m² do estudo da flora, esta prevista a supressão de 38.289,36 m², restando na propriedade um remanescente florestal de 12.130,30 m² que será mantido como Reserva Florestal em cumprimento parcial a Lei Federal nº 11.428/06 – Lei da Mata Atlântica.

Considerando a necessidade de compensação ambiental, conforme exposto acima, o empreendedor deverá obrigatoriamente averbar 54.564,37 m² em caráter de Reserva legal ou Cobertura Florestal Mínima, destes 12.130,30 m² serão mantidos e averbados na matrícula da área do empreendimento e os demais 42.413,29 m² deverão ser adquiridos ou averbados em matrículas de outra área.

Ainda como forma de atender o Decreto Federal 5.975/06, a Instrução Normativa 06/06 do Ministério do Meio Ambiente e a Instrução Normativa 46/07 da FATMA, que tratam da reposição florestal nos casos de supressão de vegetação nativa no Estado de Santa Catarina, foi calculado uma área de 23.828,00 m², que a cargo do empreendedor deverá ser reflorestada com espécies nativas.

É importante destacar que a descrição das espécies inventariadas, as áreas florestais do empreendimento e de seu entorno, a quantificação do inventário florestal e demais dados abordados estão contemplados de maneira explicativa e detalhada no Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

E) ANÁLISE JURÍDICA DA INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação primariamente são aquelas fixadas pelo art. 2º inciso II do Código Florestal – Lei Federal nº 4.771/65. A resolução CONAMA 303/02, por sua vez, estabeleceu parâmetros e limites a estas Áreas de Preservação Permanente, bem como expandiu o rol já estabelecido pelo art. 2º do citado Código.

Conforme decorre do texto do *caput* do art. 4º do Código Florestal, a supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública ou interesse sócio econômico. Para a consecução do projeto em apreço será necessário a utilização de áreas consideradas pela legislação citada como de preservação permanente.

A área de preservação permanente em questão é constituída pelo terço superior do Morro Bela Vista que entre a sua base e o topo apresenta 60 metros de altura, configurando assim toda a área acima da cota de 40 metros como APP.

A Resolução nº 369 de 28 de março de 2006 do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), dispõe sobre casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de Vegetação em área de Preservação Permanente.

O artigo 2º da referida Resolução é enfático:

O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I_ utilidade pública:

.....

b) **as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;**

Os empreendimentos em estudo caracterizam-se como porto marítimo e a exploração de Portos no direito brasileiro é serviço público. Saliente-se que com flexibilização da Constituição de 1988, o poder Público procura buscar uma melhor qualidade dos serviços, permitindo assim a exploração através de autorização, concessão ou permissão.

As leis regulamentadoras sempre levam em consideração o interesse público e somente havendo interesse público poderá ser concedida a autorização. Trata-se de um ato administrativo previsto constitucionalmente e regulamentado através de Leis infraconstitucionais, onde o interesse público é onipresente. Cabe esclarecer ainda que a intervenção se faz necessária diante da inexistência técnica ou locacional e diante da utilidade pública e do interesse social envolvidos .



Vegetação da Área dos Empreendimentos

F) CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO NA ÁREA DO BOTA-FORA

A do bota-fora está localizada na porção norte da Ilha de São Francisco, mais especificamente na Rua 350 s/nº, no Bairro Rocío Pequeno, nas proximidades do trevo de acesso à Região das Praias (Enseada, Ubatuba, Itaguaçu, Forte etc.).

De forma geral a cobertura vegetal da região encontra-se bastante alterada pela ocupação humana, sendo que apenas o entorno da área apresenta remanescentes vegetais bem desenvolvidos.

A área pretendida possui relevo plano e atualmente é ocupada, na grande maioria, como área de pastagem. Para tanto teve sua cobertura florestal completamente suprimida.

Como se observa no registro fotográfico, a paisagem dominante é representada por plantas rasteiras, no entanto sobre estas, ocorrem de forma esparsa, algumas árvores que foram mantidas como área de sombra para os animais, entre elas cita-se: assa-peixe e jacatirão, entremeadas por diversas plantas, de pequeno e médio porte, com destaque para a samambaia.



Vista do interior da área, onde se constata o solo recoberto por espécies herbáceas rasteiras.



Vista da área, com destaque para a cobertura do solo que é utilizada como pastagem para animais.



Detalhe da vegetação arbustiva/arbórea aos fundos da área



Detalhe da vegetação arbustiva/arbórea, com rebrotas de *Tibouchina* sp.



Trecho da pastagem onde ocorre vegetação herbácea rasteira



Detalhe da vegetação arbustiva/arbórea, em destaque o assa-peixe (*Vernonia westiniana*) planta comum nesse ambiente

Foi constatado que a área, como um todo, já passou por processo de retirada da vegetação original, resultando numa grande área aberta que, na grande maioria, é utilizada como área de pastagem e uma pequena parte ocupada por edificações que serão retiradas do local.



Vegetação da Área do Bota-fora.